



COASC-AL
Fls. 08
[Handwritten signature]

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 177/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui a Campanha Coração de Mulher no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Professora Janad Valcari, o Projeto de Lei de 177/2023, que “Institui a Campanha Coração de Mulher no âmbito do Estado do Tocantins”.

Justifica a Autora que entre as mulheres, as cardiopatias representam 30% dos óbitos, superando os números de cânceres ginecológicos, como os de mama e ovário. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), essas enfermidades matam anualmente 8,5 milhões de mulheres em todo o mundo.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.



II – VOTO

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção e defesa da saúde", nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva ao do artigo 2º.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **177/2023**, em conformidade com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



PROJETO DE LEI Nº 177/2023

Institui a Campanha Coração de Mulher no
âmbito do Estado do Tocantins.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei, renumerando os artigos seguintes.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.


Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a)

Nilton Franco.....,

referente ao(a)PL.... nº. 177/2023, pelo prazo regimental de horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 16 hs. de 16 de maio de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.